



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº 40/2012, de 3 de setembro de 2012

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 4º, inciso X, 7º, inciso XIII, e 11, incisos I, XII e XV, todos da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, combinado com o art. 50 e seguintes do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 8.725, de 5 de novembro de 2010, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado:

Fica dispensada a atuação da Procuradoria Geral do Estado nas demandas de saúde, salvo nas hipóteses excepcionalmente relevantes, assim consideradas, fundamentadamente, pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios objetivos previamente definidos pela própria Procuradoria Geral do Estado.

REFERÊNCIA: Processos nº 1204-3639/2012 e 1204-6251/2012.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 3 de setembro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado